



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláudia
[Signature]
[Signature]

ATA NÚMERO UM (1)

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco, reuniu pelas 9h15 no edifício dos Paços do Município, o júri do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado – termo resolutivo certo a tempo parcial ou integral, tendo em vista o recrutamento para o preenchimento de sessenta e seis (66) postos de trabalho de Técnicos especializados com licenciatura especialmente habilitados para assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo de ensino básico, assim como outras áreas integrantes do projeto da Escola a Tempo Inteiro (PIPSE, AEC, CAF, AAAF, ATL, Campos de Férias e outras atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos) e quinze (15) Técnicos especializados sem licenciatura especialmente habilitados para assegurar o desenvolvimento das atividades integrantes do projeto da Escola a Tempo Inteiro (PIPSE, CAF, AAAF, ATL, Campos de Férias, atividades em Jardim de Infância e outras atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos) -----

Estiveram presentes: a Presidente do júri Cláudia Madalena Cravo Jorge, Técnica Superior do Município de Castelo Branco, os Vogais efetivos: Sónia Costa, Técnica Superior da Câmara Municipal de Castelo Branco, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ivo Manuel Duarte Lopes Fazenda, Técnico Superior do Município de Castelo Branco. -----

A reunião teve por objetivo definir os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, e sistema de valoração final, a aplicar a todas as áreas de recrutamento: -----

- a) PIICIE -----
- b) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) -----
- c) Componente de Apoio à Família (CAF) -----
- d) Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) -----
- e) Atividades de Tempos Livres (ATL) -----
- f) Campos de Férias -----
- g) Atividades desenvolvidas pelos Serviços Educativos. -----

1 - No seguimento da determinação para utilização apenas do método de seleção de avaliação curricular, o júri deliberou por unanimidade o seguinte: -----



cláudia
Sinf

Câmara Municipal de Castelo Branco

1.1 - A Avaliação Curricular visa avaliar a qualificação dos candidatos, mediante a ponderação dos elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar.-----

1.2 - A Avaliação Curricular será efetuada mediante a valoração das habilitações literárias ou académicas, da formação profissional, considerando-se aqui as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e da experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.-----

1.3 - O resultado da avaliação do método é expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:-----

$$AC = (HL 25\%) + (FP 25\%) + (EP 50\%)$$

em que:-----

HL = Habilitações Literárias - 25% -----

FP = Formação Profissional - 25% -----

EP = Experiência Profissional - 50% -----

2 - Habilitações Literárias: -----

2.1 – Técnicos Especializados com licenciatura -----

Nos termos e para os efeitos estipulados no art.º 17º, da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto os candidatos deverão obrigatoriamente “possuir formação profissional ou especializada, adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo”, nomeadamente, uma das seguintes opções: -----

A - Atividade Física e Desportiva -----

Licenciados em Desporto ou áreas afins, adequadas ao desenvolvimento da atividade de ensino da expressão físico motora – 20 valores. -----

B – Expressão Musical -----

Licenciados em Música ou áreas afins, adequadas ao desenvolvimento da atividade de ensino da expressão musical - 20 valores. -----

C – Expressão Artística -----

Licenciatura na área da Educação para 1º Ciclo e/ou Educador (a) de Infância – 20 valores. -----

Licenciados em áreas artísticas ou áreas afins, adequadas ao desenvolvimento da atividade de ensino da expressão artística – 18 Valores. -----



cláudia
S. L.

Câmara Municipal de Castelo Branco

Licenciados em Animação Socioeducativa, Animação Cultural, Animação Sociocultural -16 Valores. -----

D – Oficinas Criativas -----

Licenciatura em Tecnologias da Informação e Comunicação - 20 Valores -----

Licenciados em: Informática, Tecnologias, Ciências informáticas, Ciências – 18 Valores. -----

Licenciatura em 1º ciclo e/ou Educador (a) de Infância com formação em TIC, Animação Socioeducativa, Animação Cultural, Animação Sociocultural ou áreas afins, adequadas ao desenvolvimento da atividade de ensino das novas tecnologias – 16 Valores. -----

2.2 – Técnicos Especializados sem licenciatura -----

Técnicos: 12.º ano de escolaridade, ou curso equiparado. -----

3 - Formação Profissional: -----

Será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, de acordo com a seguinte valoração: -----

a) Igual ou mais 51 horas de formação - 20 valores; -----

b) Entre 40 a 50 horas de formação - 18 valores; -----

c) Entre 25 a 39 horas - 16 valores; -----

d) Entre 10 a 24 horas –10 valores; -----

e) Entre 1 e 9 horas de formação – 8 valores; -----

f) Sem formação profissional – 1 valores. -----

No aviso de abertura, por lapso de escrita e de forma a não surgirem dúvidas na interpretação dos intervalos, a considerar na Formação Profissional (FP), no que concerne à alínea a), o júri refere: onde se lê: “a) Mais de 51 horas de formação - 20 valores” deverá ler-se: a) Igual ou mais 51 horas de formação - 20 valores.”-----

3.1 –Formação Profissional : -----

Serão consideradas as ações de formação devidamente certificada pela DGERT para as áreas de intervenção ou ações acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC), realizadas nos últimos 10 anos. -----



Cláudia
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Castelo Branco

- a) As pós-graduação, mestrados ou doutoramentos nas áreas de recrutamento, quando não contabilizados para efeitos de habilitações literárias, conferem a atribuição de 1 valor acrescido.
- b) A pontuação máxima acumulada neste fator não pode ser superior a 20 valores. -----
- c) Não são contabilizados cursos de treinadores, os Certificados de Aptidão Pedagógica – CAP e outras formações não certificadas pelos órgãos competentes. -----
- d) Nos documentos que não façam referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizadas 7 horas por cada dia de formação. -----
- e) Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima por formação será de 3 horas. -----

4 - Experiência Profissional -----

Será contabilizada a experiência profissional devidamente comprovada, contabilizada em dias, relacionada com a execução de atividades inerentes às áreas a concurso e respetivos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas. -----

Releva a experiência profissional comprovada, realizada no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), em escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, em Projetos Educativos na Autarquia de Castelo Branco desenvolvidos no âmbito do projeto da Escola a Tempo Inteiro (ETI), em Projeto Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE) e outro tempo de serviço classificado em dias correspondentes a áreas idênticas ou similares na área da Educação (Pública, privada ou IPSS); -----

A pontuação obtida no parâmetro experiência profissional, será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula: -----

Ref.^a A – Técnicos Especializados com Licenciatura -----

$$EP = (PIICIE 5\%) + (AEC 15\%) + (Atividades ETI 60\%) + (Tempo Serviço 20\%)$$

A posse de experiência ou tempo de serviço será graduada nos seguintes termos: -----

- a) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE: -----
- Igual ou mais de 100 dias – 20 valores; -----
- De 80 a 99 dias – 18 valores; -----
- De 60 a 79 dias - 16 valores; -----
- De 51 a 59 dias - 14 valores; -----



Claudio
[Signature]
[Signature]

Câmara Municipal de Castelo Branco

- Até 50 horas - 12 valores; -----
- Sem experiência – 1 valor. -----
- b) Com experiência ou tempo de serviço em AEC: -----
- Igual ou mais de 351 dias – 20 valores; -----
- De 251 a 350 dias – 18 valores; -----
- De 151 a 250 dias - 16 valores; -----
- De 51 a 150 dias - 14 valores; -----
- Até 50 dias - 10 valores. -----
- Sem experiência – 1 valor. -----
- c) Com experiência ou tempo de serviço em atividades em ETI: -----
- Igual ou mais de 400 dias – 20 valores; -----
- De 350 a 399 dias – 18 valores; -----
- De 300 a 349 dias - 16 valores; -----
- De 250 a 299 dias - 14 valores; -----
- Até 249 dias - 10 valores; -----
- Sem experiência – 1 valor. -----
- d) Com experiência ou tempo de serviço (excluindo AEC, PIICIE e atividades em ETI): -----
- Igual ou mais de 601 dias – 20 valores; -----
- De 451 a 600 dias – 16 valores; -----
- De 301 a 450 dias - 14 valores; -----
- De 151 a 300 dias - 12 valores; -----
- Até 150 dias - 10 valores. -----
- Sem experiência – 1 valor. -----

No aviso de abertura, por lapso de escrita e de forma a não surgirem dúvidas na interpretação dos intervalos, a considerar na Ref.^a A – Técnicos Especializados com Licenciatura, na Experiência Profissional (EP), no que concerne à alínea a) o júri refere: onde se lê: “Mais de 100 dias – 20 valores” deverá ler-se: “Igual ou mais de 100 dias - 20 valores.”; na alínea b) onde se lê: “Mais de 351 dias – 20 valores” deverá ler-se: “Igual ou mais de 351 dias – 20 valores”; na alínea c) onde se lê: “Mais de 400 dias – 20 valores”, deverá ler-se: “Igual ou mais de 400 dias – 20 valores” e



Claudia
Seft

Câmara Municipal de Castelo Branco

na alínea d) onde se lê: “ Mais de 601 dias – 20 valores” deverá ler-se: “Igual ou mais de 601 dias – 20 valores”.

Será elaborada uma lista unitária de ordenação final, integrando as várias áreas de candidatura, procedendo de seguida os Serviços Educativos, à colocação dos candidatos nos horários a tempo integral ou a tempo parcial, de acordo com a graduação de cada um e as respetivas habilitações, devendo ainda ser observado o que resulta do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). -----

Ref.^a B – Técnicos Especializados sem Licenciatura -----

EP = (PIICIE 20%) + (Atividades ETI 60%) + (Tempo Serviço 20%) -----

A posse de experiência ou tempo de serviço será graduada nos seguintes termos: -----

a) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE: -----

- Igual ou mais de 100 dias – 20 valores; -----

- De 80 a 99 dias – 18 valores; -----

- De 60 a 79 dias - 16 valores; -----

- De 51 a 59 dias - 14 valores; -----

- Até 50 horas - 12 valores; -----

- Sem experiência – 1 valores. -----

b) Com experiência ou tempo de serviço em atividades em ETI: -----

- Igual ou mais de 220 dias – 20 valores; -----

- De 180 a 219 dias – 18 valores; -----

- De 140 a 179 dias - 16 valores; -----

- De 101 a 139 dias - 14 valores; -----

- Até 100 - 10 valores; -----

- Sem experiência – 1 valores. -----

c) Com experiência ou tempo de serviço (excluindo AEC, PIICIE e atividades em ETI): -----

- Igual ou mais de 601 dias – 20 valores; -----

- De 451 a 600 dias – 16 valores; -----

- De 301 a 450 dias - 14 valores; -----



Cláudia
S. J.

Câmara Municipal de Castelo Branco

- De 151 a 300 dias - 12 valores; -----
- Até 150 dias - 10 valores. -----
- Sem experiência – 1 valores. -----

No aviso de abertura, por lapso de escrita e de forma a não surgirem dúvidas na interpretação dos intervalos, a considerar na Ref.^a B – Técnicos Especializados sem Licenciatura, na Experiência Profissional (EP), no que concerne à alínea a) o júri refere: onde se lê: “Mais de 100 dias – 20 valores” deverá ler-se: “Igual ou mais de 100 dias - 20 valores.”; na alínea b) onde se lê: “Mais de 220 dias – 20 valores” deverá ler-se: “Igual ou mais de 220 dias – 20 valores” e na alínea c) onde se lê: “Mais de 601 dias – 20 valores”, deverá ler-se: “Igual ou mais de 601 dias – 20 valores”.

5- Critérios de Desempate -----

Havendo candidatos em igualdade de classificação, preferem, pela seguinte ordem decrescente:

- a) Os candidatos que se encontrem numa das situações configuradas pela Lei como preferenciais;
- b) Os candidatos que deem continuidade ao trabalho desenvolvido na Escola a Tempo Inteiro do Município de Castelo Branco; -----
- c) Os candidatos que demonstrem possuir mais tempo de serviço em AEC e PIICIE nas Escolas/Jardim de Infância da área do Município de Castelo Branco; -----
- d) Os candidatos que apresentem mais elevada classificação na licenciatura ou certificado de 12º ano que releva para a admissão ao procedimento concursal a que se destina. -----

6- Exclusão e Notificação do Candidatos: -----

6.1 -Terminado o prazo de candidaturas, o júri elabora o Aviso com a lista de ordenação final, lista de ordenação provisória e lista de excluídos para cada uma das áreas das AEC a concurso e assistentes técnicos, cuja a classificação será a resultante do método de seleção aplicado de acordo com os elementos indicados pelos candidatos. -----

Por questões de celeridade e urgência do procedimento concursal serão chamados os candidatos por comunicação efetuada através de correio eletrónico, presumindo-se o consentimento do candidato, pela indicação do respetivo endereço eletrónico. -----

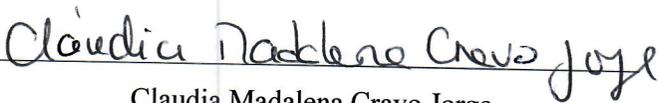
6.2- A não comparência na data indicada pelo júri do concurso para entrega dos horários, ou qualquer erro na confirmação dos dados/documentos fornecidos (se exigido) determina a exclusão do procedimento. -----



Câmara Municipal de Castelo Branco

- 6.3- As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. -----
- 7- Não havendo possibilidade de preencher todas as vagas propostas a concurso por motivos alheios à Autarquia (falta de candidatos, desistências por motivo de colocação no concurso nacional de professores, etc), e após esgotar-se a bolsa de recrutamento, irá fazer-se um aditamento a este procedimento dentro dos mesmos moldes. -----
- 8- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, o presente aviso será publicitado nos sítios da internet dos Agrupamentos de Escolas, e ainda na página eletrónica do Município de Castelo Branco. -----
- 9- Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. -----
- Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade. -----
- E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

A Presidente de Júri,



Claudia Madalena Cravo Jorge

Os Vogais Efetivos,



Sónia Costa



Ivo Manuel Duarte Lopes Fazenda